



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CONTRATO DE SERVIÇOS n° 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNIICIPAL  
DE SANTANDA DO DESERTO/MG e ROBSON  
LUIZ DOS SANTOS – CPF N° 064.953.746-74,  
DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR FORÇA DO  
ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA –DAS PARTES DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n° 73.920.415/0001-57, com sede à Rua José Maria Botelho, n° – Centro – Santana do Deserto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por **JOÃO CARLOS GROSSI DE OLIVEIRA**, Presidente da Mesa Diretora, residente e domiciliado na cidade de Santana do Deserto/MG.

**CONTRATADO:** ROBSON LUIZ DOS SANTOS, CPF n° 064.953.746-74, inscrito no CNPJ sob o n° 38.133.037/0001-60, com endereço na Rua Francisco da Costa Carvalho n° 222, Bairro das Flores, Santana do Deserto -MG, CEP: 36.620-000.

### CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de servente de pedreiro para troca de piso da cozinha, corredor, sala do administrativo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

presidência, contabilidade, jurídico e arquivo da Câmara Municipal de Santana do Deserto.

## CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o termino da prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços acima relacionados, o valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em 02 (duas) parcela, sendo a primeira no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) na conclusão de metade da obra e o restante no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) na conclusão total da obra, mediante apresentação da nota fiscal.

O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, com a devida confirmação e atestado por servidor desta casa.

A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à contratada de receber juros ou atualizações monetária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0020.2.0082.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do contrato, com estrita observância do disposto pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Reparar problemas de acesso em até 48 horas da ocorrência do evento danoso.

São de exclusiva obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste contrato;
- b) Advertir, por escrito, a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue por via postal com



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Aviso de Recebimento ou e-mail, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, será aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação.

O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

**Parágrafo Primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observando as hipóteses do art. 137, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DECIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo. Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

Por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias.

Santana do Deserto, 15 de dezembro de 2021

**CONTRATANTE:**

*Procurador João Alvim*  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
CNPJ: 73.920.415/0001-57

**CONTRATADO:**

*Robson Luiz dos Santos*  
ROBSON LUIZ DOS SANTOS  
CNPJ 38.133.037/0001-60

1 - Testemunha *Luiz Carlos Gomes de Almeida*  
CPF: 101.775.566-33

2 - Testemunha: *Luiz Carlos Gomes de Almeida*  
CPF: 039397096754